

RESUMO DE REUNIÃO

Comissão do processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2019
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 03.09.2019

Deliberações:

1) Ante a verificação de que há discrepância entre o previsto no item 8.1 do Edital nº 01/2019 quanto ao prazo para recurso e as datas constantes do cronograma (anexo II); - isto é, os dias 31.08.2019 a 02.09.2019 para os recursos sobre o indeferimento de inscrições - ; DELIBEROU a Comissão por **considerar o prazo final para a interposição dos recursos** acerca do indeferimento das inscrições as **23:59:59 do dia 03.09.2019;**

2) Deliberou a Comissão, em atenção aos princípios da transparência e do acesso à informação, por responder a todas as chamadas apresentadas até o prazo final indicado no item anterior, mesmo aquelas que não foram conhecidas como recursos;

3) Verificando a Comissão que as inscrições 3053, 3212, 3309, 4011 e 4351 foram indeferidas por não comprovação de matrícula em Instituição de Curso Superior conveniadas com a Procuradoria-Geral de Justiça, o que, na fase de exame dos recursos, se identificou como conclusão equivocada, DELIBEROU a Comissão, na forma da Súmula 473, do STF (A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial) , por reformar, DE OFÍCIO, sua decisão anterior, **validando as inscrições 3053, 3212, 3309, 4011 e 4351;**

4) Verificando a Comissão, a partir da chamada 411, que a inscrição 3318 foi deferida mesmo não havendo comprovação de matrícula em Instituição de Curso Superior conveniada com a Procuradoria-Geral de Justiça, DELIBEROU a Comissão, na forma da Súmula 473, do STF (A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial) , por reformar, DE OFÍCIO, sua decisão anterior, **indeferindo a inscrição 3318;**

5) Verificando a Comissão, a partir da chamada 472, que a inscrição 4077 foi deferida mesmo não havendo comprovação de matrícula em Instituição de Curso Superior conveniada com a Procuradoria-Geral de Justiça, DELIBEROU a Comissão, na forma da Súmula 473, do STF (A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial) , por reformar, DE OFÍCIO, sua decisão anterior, **indeferindo a inscrição 4077.**

Márcio Thadeu Silva Marques
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP/MA

Aline Nogueira de Melo

[Handwritten signatures in blue ink]